

## AVISO DE ABERTURA N.º 11483/2026/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de maio

### **Linha de Financiamento Complementar às Bandas de Música e Filarmónicas**

As bandas filarmónicas constituem uma das expressões mais enraizadas e territorialmente disseminadas das práticas artísticas não profissionais em Portugal, assumindo-se como estruturas culturais de base comunitária com relevante impacto artístico, formativo e social.

Pelo seu papel na formação musical de proximidade, na dinamização cultural dos territórios, na promoção da participação cívica e na concretização do direito à criação e fruição cultural, as bandas filarmónicas desempenham uma função estruturante no sistema artístico nacional.

Importa, neste contexto, reforçar a qualificação artística, técnica e organizacional destas estruturas, promovendo a criação contemporânea, a renovação e diversificação do repertório, bem como a circulação nacional e internacional das bandas, enquanto instrumentos de intercâmbio artístico, coesão territorial e projeção externa da criação musical portuguesa.

Torna-se igualmente necessário assegurar a complementaridade entre os instrumentos de apoio da Administração Central e os programas de âmbito regional e local, designadamente os desenvolvidos pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional I.P.

Neste sentido, é aberta a presente Linha de Financiamento Complementar às Bandas de Música e Filarmónicas, nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

#### Definição

Pelo presente aviso são estabelecidas as normas que regulam a concessão de apoio financeiro por concurso através da Direção-Geral das Artes (DGARTES) à implementação e desenvolvimento dos projetos e atividades das Bandas de Música e Filarmónicas.

## Artigo 2.º

### Objetivos

Os projetos e iniciativas devem corresponder a dois dos seguintes objetivos:

- a) Estimular o envolvimento, a participação e a qualificação das comunidades locais como forma de valorizar publicamente as bandas filarmónicas enquanto estruturas culturais de base comunitária e agentes estruturantes do sistema artístico nacional;
- b) Fomentar e fortalecer as relações entre os diversos agentes culturais não profissionais, estimulando a criação de redes culturais nos territórios;
- c) Promover a circulação nacional e internacional das bandas filarmónicas, reforçando o intercâmbio artístico entre territórios, a coesão territorial e a projeção externa das práticas artísticas não profissionais;
- d) Estimular a criação contemporânea para as bandas filarmónicas, designadamente através da composição e encomenda de obras originais, contribuindo para a renovação e diversificação do repertório;
- e) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- f) Reforçar a capacitação, qualificação e sustentabilidade artística, técnica e organizacional das bandas filarmónicas, dos seus músicos, maestros, dirigentes e demais intervenientes.

## Artigo 3.º

### Tipologia de apoio e dotação financeira

1. Os apoios financeiros a serem concedidos têm a natureza de participação financeira não reembolsável.
2. Os projetos e as atividades a apoiar devem estar calendarizadas entre 1 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027.
3. Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura.
4. Não são consideradas para apoio as despesas com a aquisição de instrumentos musicais, fardamentos e traje.
5. A dotação financeira global disponível é de 700.000,00 € (setecentos mil euros).

#### Artigo 4.º

##### Entidades candidatas

1. Podem candidatar-se ao presente apoio as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, de carácter não profissional, com sede em Portugal, cuja área de atividade principal não profissional, em função do objeto consagrado nos respetivos estatutos, se consubstancie em Bandas de Música e Filarmónicas.
2. Não podem apresentar candidaturas, no âmbito da presente Linha de financiamento, as entidades financiadas através de contratos de associação em vigor com o Ministério da Educação, bem como as entidades que atualmente sejam beneficiárias de apoio por parte dos serviços e organismos do Ministério da Cultura, Juventude e Desporto.

#### Artigo 5.º

##### Domínios artísticos de atividade

Os projetos e as atividades devem ser enquadrados nos seguintes domínios de atividade:

a) Criação

Apoio ao processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, e que pode integrar a conceção, interpretação e apresentação pública de obras no concelho onde está sediada a banda filarmónica. Este apoio pode incluir encomenda de novas obras, o convite a solistas ou maestros ou outros encargos decorrentes da interpretação de obras musicais.

b) Circulação nacional

Apoio à realização de concertos fora do concelho onde está sediada a entidade, promovendo o intercâmbio artístico entre territórios, o acesso à fruição cultural em diferentes contextos geográficos e a coesão territorial.

c) Circulação internacional

Apoio à participação das entidades em festivais, mostras e encontros realizados fora do território nacional, bem como em projetos de intercâmbio artístico e cooperação cultural transnacional.

d) Formação, capacitação e qualificação

Apoio a projetos orientados para o desenvolvimento de competências artísticas, técnicas, pedagógicas e organizacionais das entidades, dos seus músicos, maestros, dirigentes e outros voluntários, incluindo ações de formação, estágios, masterclasses, residências, ateliers e outras modalidades formativas.

e) Arquivo e documentação

Apoio a ações que contribuam para preservação e divulgação do espólio da entidade, nomeadamente a conservação, tratamento, inventariação e disponibilização de partituras, manuscritos, livros de música, fotografias, registos audiovisuais relacionados com o percurso da banda.

f) Programação

Apoio à realização de festivais, mostras e encontros artísticos com a participação de bandas filarmónicas portuguesas e/ou estrangeiras, promovendo o intercâmbio artístico, a circulação e a valorização deste universo musical.

## Artigo 6.º

### Apresentação de candidatura

1. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa.
2. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos obrigatórios, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>

3. As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 7 do presente artigo.

4. O prazo de apresentação das candidaturas inicia-se hoje, dia 18 de maio, e termina no dia 3 de julho de 2026 às 17h59m59s.

5. Não são admitidas as candidaturas submetidas após o termo do prazo previsto no número anterior.

6. As candidaturas são instruídas com os elementos constantes do presente artigo, através do formulário eletrónico, incluindo:

a) Memória descritiva e calendarização de atividades e projetos;

b) Orçamento discriminado;

c) Identificação dos órgãos dirigentes e do maestro ou diretor musical (nome, função, e nota curricular sintética);

d) Plano de comunicação e mediação;

e) Breve historial da entidade com indicação das principais atividades que desenvolve;

f) Declarações e autorizações constantes do formulário;

g) Certificado de titularidade bancária em instituição bancária portuguesa;

h) Cópia do documento de constituição, sob a forma de escritura pública ou de certidão do ato constitutivo emitida no âmbito da Associação na Hora;

i) Cópia da publicação dos estatutos no *Diário da República*;

j) Código da Certidão Permanente do Registo Comercial;

k) Cópia da ata relativa à eleição dos órgãos sociais em exercício;

l) Cópia do relatório de atividades e das contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação.

7. No caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de 10 dias úteis, apresentar os documentos em falta.

## Artigo 7.º

### Critérios de avaliação

1. As candidaturas admitidas são apreciadas pela Comissão de Apreciação, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

- a) Plano de atividades culturais (pertinência das atividades propostas), com uma valoração de 50%;
- b) Adequação do orçamento ao plano de atividades, com uma valoração de 30%;
- c) Correspondência aos objetivos previstos no artigo 2.º, com uma valoração de 20%;

2. Tabela de ponderação aplicável. Para efeitos de ponderação, o desenvolvimento de cada critério e subcritério de apreciação é feito de acordo com a seguinte tabela:

Aplicação dos critérios e subcritérios de avaliação				Ponderação
Plano de atividades culturais (50%)	Qualidade e relevância cultural (30%)	1	Enquadramento e fundamentação dos elementos distintivos do projeto	30%
		2	Coerência e excelência das atividades propostas	25%
		3	Razoabilidade da proposta de calendarização	20%
		4	Enquadramento do projeto nos domínios artísticos selecionados	15%
		5	Qualidade do plano de comunicação e mediação	10%
	Equipa (20%)	6	Adequação dos elementos envolvidos (órgãos dirigentes, maestro/diretor musical e músicos) à natureza das atividades propostas	60%
		7	Pertinência do histórico da entidade para o projeto a desenvolver	10%
		8	Relevância do percurso profissional e artístico do maestro e/ou outros elementos convidados para o projeto	40%

Adequação do orçamento ao plano de atividades (30%)	Consistência do orçamento (30%)	9	Adequação e coerência dos valores de despesas e receitas estimadas	70%
		10	Relevância das parcerias estabelecidas e da angariação de apoios, com vista à implementação do projeto	30%
Objetivos (20%)	Correspondência aos objetivos (20%)	11	Justificação da correspondência com objetivos específicos de interesse público cultural	50%
		12	Demonstração do cumprimento destes objetivos, através das atividades propostas	50%

3. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada, de acordo com a seguinte escala:

18 – 20 - muito bom

15 – 17 - bom

12 - 14 - suficiente

0 - 11 - insuficiente

4. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 50\% + b) \times 30 \% + c) \times 20\%}{20}$$

Em que:

PF — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100%);

a), b) e c) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do número 1.

5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a

ordem pela qual são elencados no número 1. Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e, assim, sucessivamente.

#### Artigo 8.º

##### Avaliação e decisão

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão de Apreciação, de acordo com os critérios constantes do artigo 7.º, devendo ser emitido um projeto de decisão no prazo máximo de 60 dias úteis a contar do termo de apresentação das candidaturas.
2. A avaliação e a respetiva classificação são notificadas a cada uma das entidades candidatas para cumprimento da audiência dos interessados.
3. Findo o prazo da audiência dos interessados, analisadas as pronúncias apresentadas pelas entidades, caso existam, o projeto de decisão é remetido ao Diretor-Geral das Artes para efeitos de homologação final.
4. A DGARTES notifica as entidades da decisão final de avaliação das candidaturas, que será publicitada no sítio da Internet da DGARTES.

#### Artigo 9.º

##### Limite de apoio financeiro

1. O montante de apoio a atribuir por candidatura tem como base mínima 5.000,00 € (cinco mil euros) e um limite máximo de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser apoiadas atividades no domínio do arquivo e documentação até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros).

#### Artigo 10.º

##### Comissão de Apreciação de candidaturas

A comissão de apreciação é constituída pelos seguintes membros:

- a) Marta Aldrabinha (técnica superior da DGARTES) que coordena;
- b) Ana Margarida Cardoso, Carolina Alves, Horácio Ferreira, Sofia Lopes e Xavier Ribeiro (especialistas) como elementos efetivos;

c) Manuel Vigário (especialista) e Carlos Levezinho (técnico superior da DGARTES) como elementos suplentes.

## Artigo 11.º

### Proteção e tratamento de dados pessoais

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.

2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.

3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.

4. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para a avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa («Campus XXI»), ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [pro.dados@sg.pcm.gov.pt.](mailto:pro.dados@sg.pcm.gov.pt), para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente

com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) – avenida D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa – Tel.: 213928400 – Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt.

5. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo, no caso de ser tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.

6. A DGARTES na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

7. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.

8. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.

## Artigo 12.º

### Esclarecimentos

A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e do formulário de candidatura até ao dia 2 de julho de 2026.

## Artigo 13.º

### Disposições finais

1. As entidades que venham a ser beneficiárias de apoio obrigam-se a apresentar através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>, até final do mês seguinte ao da realização da última atividade prevista um relatório de atividades e contas elaborado de acordo com o modelo disponibilizado.
2. As entidades beneficiárias devem mencionar o apoio da DGARTES nos seus suportes de comunicação e divulgação das atividades apoiadas, mediante a inserção dos logótipos das seguintes entidades: “República Portuguesa – Cultura, Juventude e Desporto | DGARTES – Direção-Geral das Artes”.
3. Do despacho de decisão, ou de qualquer outro ato praticado no decurso dos procedimentos de atribuição dos apoios previstos nas presentes normas, cabe reclamação e recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o qual não tem efeito suspensivo.
4. A tudo o que não esteja especialmente previsto nas presentes normas aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

O Diretor-Geral das Artes

Américo Jorge Monteiro Rodrigues